



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Processo n.º: 9216/2025
PLO n.º: 97/2025
Autoria: Prefeito Municipal



AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS.

I- RELATÓRIO

O presente **Projeto de Lei Ordinária n.º 162/2025**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, tem por objetivo **autorizar a abertura de crédito especial** no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, destinado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais**, para custear despesas relativas à **construção de um Canil/Gatil Municipal**, conforme justificativa constante na **Mensagem n.º 027/2025** encaminhada pelo Chefe do Executivo.

A proposta foi devidamente protocolizada e recebeu parecer **favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara**, que opinou pela **viabilidade da tramitação**, reconhecendo a legalidade da iniciativa e a indicação da fonte de recursos, **anulação de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUMDEMA)**, conforme **Anexo II** do projeto.

Submetida a esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, a matéria vem para apreciação quanto aos **aspectos financeiros e orçamentários**.

Eis, em síntese, o relatório.





II- FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do **art. 62, II**, do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares**, compete a esta Comissão apreciar matérias que **alterem a despesa ou a receita do Município**, especialmente **abertura de créditos adicionais**, conforme o preceito regimental:

Art. 62. **Compete:**

[...]

II- **à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização:**

a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal; [...] (Grifos nossos).

O **Projeto de Lei n.º 162/2025** insere-se nesse campo de competência, uma vez que trata de **autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial** — modalidade prevista no **art. 41, II, da Lei Federal n.º 4.320/1964**, aplicável a despesas **para as quais não haja dotação orçamentária específica**.

De acordo com o **art. 43** da mesma lei, a abertura de créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis e de exposição justificativa**, requisitos que o projeto em análise cumpre adequadamente, uma vez que:

- indica **expressamente a anulação de dotação orçamentária** como fonte dos recursos (Anexo II);
- demonstra o **interesse público** e a **finalidade social** da despesa — construção e manutenção de espaço voltado ao **bem-estar animal**, ação compatível com a política pública de saúde e meio ambiente do Município.

Doutrinariamente, **Baleeiro¹ (2002, p. 368)** ensina que *“o crédito especial visa atender a omissões legítimas ou supervenientes da Lei Orçamentária, com*

¹ BALEEIRO, Aliomar. Uma introdução à ciência das finanças. 19. ed. revista e atualizada por Hugo de Brito Machado Segundo. Rio de Janeiro: Forense, 2015





autorização expressa do Legislativo, representando exemplo de controle orçamentário partilhado entre os poderes”.

Assim, o projeto respeita o **princípio da legalidade orçamentária**, previsto na Lei n.º 4.320/64, e guarda **compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes**, conforme disposto em seu **art. 3º**.

Importa registrar que o **parecer da Procuradoria Jurídica**, exarado pelo douto Procurador **Dr. Ulisses Costa da Silva**, reconheceu expressamente que o projeto **encontra respaldo legal e atende às exigências da Lei 4.320/64**, recomendando seu regular prosseguimento.

Diante disso, não se vislumbram irregularidades de natureza financeira, tampouco afronta aos princípios da transparência e equilíbrio fiscal.

III- OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os pareceres desta Comissão têm como principal propósito a responsabilidade social, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Neste parecer, foi enfatizado um ODS estratégico, fundamental e comprometido com a transformação social, notadamente, o seguinte Objetivo:

- **Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes:** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. **Item 16.6** Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

IV- CONCLUSÃO

Em razão dos fundamentos expostos, bem como os documentos acostados e, ainda, acompanhando o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, esta





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle é pela **VIABILIDADE** do prosseguimento do projeto de lei em análise, com **PARECER FAVORÁVEL**.

Linhares/ES, 06 de outubro de 2025.

EVELSON LIMA
Presidente

JOHNATAN MARAVILHA
Relator

YUPI SILVA
Membro

